



**Portaria n.º 404/94**  
de 24 de Junho

Considerando que o anexo A do Regulamento dos Controlos Veterinários e Zootécnicos Aplicáveis ao Comércio Intracomunitário de Animais Vivos e Produtos Animais, aprovado pela Portaria n.º 575/93, de 4 de Junho, foi publicado com algumas incorrecções;

Considerando que essas incorrecções podem dar lugar a dúvidas quanto ao âmbito de aplicação do citado Regulamento no que respeita ao comércio intracomunitário de aves de capoeira e ovos para incubação:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 69/93, de 10 de Março, que o n.º 6 do anexo A do Regulamento dos Controlos Veterinários e Zootécnicos Aplicáveis ao Comércio Intracomunitário de Animais Vivos e Produtos Animais, aprovado pela Portaria n.º 575/93, de 4 de Junho, passe a ter a seguinte redacção:

6 — As aves de capoeira e ovos para incubação provenientes de países comunitários e de países terceiros:

- Decreto-Lei n.º 227/92, de 21 de Outubro;
- Portaria n.º 231/93, de 27 de Fevereiro;
- Portaria n.º 640/93, de 5 de Julho.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 23 de Maio de 1994.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 4/94/A**

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março, aprovar o orçamento suplementar para o ano de 1994, que consta dos mapas anexos.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 18 de Maio de 1994.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

**1.º orçamento suplementar para o ano económico de 1994**

**Resumo**

(Em contos)

	Orçamento ordinário		1.º orçamento suplementar
<b>Receita</b>			
Corrente .....	949 023		
De capital .....	95 000	1 044 023	481 585
Reposições não abatidas nos pagamentos .....		4 000	
Contas de ordem .....		200 000	
<b>Total da receita .....</b>		<b>1 248 023</b>	<b>1 729 608</b>
<b>Despesa</b>			
Corrente .....	952 923		
De capital .....	95 100	1 048 023	481 585
Contas de ordem .....		200 000	
<b>Total da despesa .....</b>		<b>1 248 023</b>	<b>1 729 608</b>

Regime jurídico: autonomia administrativa e financeira.